**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/2021 e Emenda nº 1 que “Institui a Publicação da Lista de Munícipes Vacinados contra a Covid-19**”.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

 Encaminho para a devida apreciação dessa casa de Leis o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei n. 18/2021 e respectiva Emenda 01, requerendo a sua aprovação e remessa a Exma. Sra. Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, para as providências pertinentes.

Justificativa:

Considerando a similaridade do tema entre os Projetos de Lei ns. 18/2021, de autoria do Exmo. Vereador Tunico, e 42/2021, de autoria do Exmo. Vereador Mayr;

Considerando o protocolo precedente do Projeto de Lei n. 18/2021;

Considerando a maior abrangência do Projeto de Lei n. 42/2021, por incluir, além da relação das pessoas vacinadas contra Covid-19, também um controle dos lotes de vacinas recebidas pelo Município dos Governos Estadual e Federal;

Os respectivos autores unificam seus projetos através deste substitutivo, mantendo a numeração daquele mais antigo em respeito à cronologia dos protocolos.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, estes signatários contam com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Valinhos, 04 de março de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUIZ MAYR NETO ANTONIO SOARES GOMES FILHO (TUNICO)**

Vereador Vereador

**Substitutivo ao Projeto de Lei nº 18/2021 e Emenda nº 1**

**Institui sistema de transparência para o rastreamento de doses de vacina contra a covid-19 e para a identificação da população vacinada no município de Valinhos.**

 LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do plano municipal de vacinação contra a covid-19, o sistema de transparência para o rastreamento das doses de vacina e para a identificação da população vacinada.

Parágrafo único. A presente Lei se aplica a todas as doses de vacina contra a covid-19 direcionadas ao Município de Valinhos e a todas as pessoas vacinadas por essas doses.

**Art. 2º.** Deverão ser divulgadas, na forma de dados abertos e em plataforma centralizada, pelo órgão gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS em Valinhos, as seguintes informações:

I - no que se refere a cada lote de doses de vacina encaminhado:

a) identificação do lote;

b) quantidade de doses encaminhadas no lote;

c) identificação do responsável pelo transporte do lote até o município;

d) quantidade de doses ainda disponíveis no lote;

II - no que se refere à população vacinada:

a) identificação do indivíduo vacinado, devendo constar, pelo menos, o seu nome completo ou os 6 (seis) primeiros dígitos do CPF;

b) data da vacinação;

c) local da vacinação;

d) grupo de vacinação a que pertence o indivíduo, seja qual for o seu grau de prioridade;

e) identificação do profissional que qualificou o indivíduo como pertencente a tal grupo de vacinação;

f) identificação do profissional que aplicou a dose de vacina;

g) identificação do lote ao qual pertence a dose de vacina aplicada.

§ 1º Para os fins desta Lei, são considerados dados abertos os dados acessíveis ao público, disponibilizados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, sem necessidade de qualquer tipo de identificação para acessá-los, bastando creditar a fonte.

§ 2º No que se refere aos lotes em posse do Município ainda não repassados às unidades de vacinação, deverão ser divulgadas tão somente as informações constantes nas alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* deste artigo.

**Art. 3º**. Os dados referidos nesta Lei deverão ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 4º**. Na base de dados divulgada, deverá estar disposta a designação explícita do responsável ou responsáveis pela publicação, atualização, evolução e manutenção dos dados, incluída a prestação de assistência sobre eventuais dúvidas.

**Art. 5º.** Os efeitos desta Lei retroagem a data do recebimento do primeiro lote de doses da vacina, devendo os dados anteriores à sua publicação ser divulgados em até 20 (vinte) de sua entrada em vigor.

 **Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 7°.** Esta lei entra vigor 15 (quinze) dias na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal